

## COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

### PARECER

Da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, referente ao Projeto de Lei nº29/14, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 47.807,19.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que os créditos adicionais pretendidos visam atender às despesas com conclusão da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Péricles Pacheco da Silva. Informa-se também que os serviços da referida obra não constavam do projeto e foram executados sem obediência dos trâmites legais, na gestão de 2012. No entanto, tais serviços eram necessários para a segurança das crianças.

Inicialmente, a título de esclarecimento, destaca-se que crédito especial, conforme o art. 41, III da Lei 4.320/64, é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Com relação ao tema, o art. 166, § 3º da Constituição Federal propõe:

*“ § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*



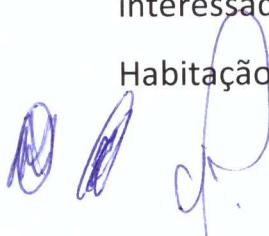
Vale relembrar que para fazer frente à abertura do referido crédito, há necessidade da indicação de recursos disponíveis. Estes, conforme o art. 43, inciso I da Lei nº 4.320/64, podem ser provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Com base no exposto, pode-se verificar que os recursos indicados no Projeto para a abertura do crédito especial, desde que não comprometidos, encontram-se dentre os previstos na Lei 4.320/64.

Maria Thereza Lopes de Azevedo, Manuel Messias Pereira Lima e Ana Luiza Pereira Lima destacam que “O Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação são fontes compensatórias para a abertura de crédito adicional que aumentam o Orçamento inicialmente aprovado, estando por isso, sujeitos a regras rígidas, para serem aceitos como tais [...]”

O crédito adicional pretendido tem por objetivo criar a dotação de Despesas de Exercícios Anteriores, no Projeto/Atividade de “Conclusão da construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Péricles Pacheco da Silva” junto a Secretaria Municipal de Educação.

Oportuno salientar que, diante do fato das despesas para a conclusão da obra supracitada terem sido executadas sem a autorização do ordenador de despesas e com expiração contratual, foi instaurado procedimento administrativo com vistas a apurar responsabilidades dos servidores envolvidos.

Resta observar que, quando da análise da documentação constante do Projeto, percebe-se que existe um Parecer correspondente ao processo nº 1950/2013 sobre o reconhecimento de despesa em que figura como interessada a SMPUHMA – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio-Ambiente. No Parecer, elaborado pelo Procurador



Auditor Sandro Romão e aprovado pelo Procurador Geral do Município, opina-se pelo reconhecimento da despesa no importe de R\$ 47.807,19 (quarenta e sete mil, oitocentos e sete reais e dezenove centavos). Salienta-se também que a despesa não obedeceu aos trâmites legais de formalização do contrato e realização de empenho por pura falha administrativa, devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa a tais irregularidades.

Realizadas tais considerações, sugere-se aos Vereadores que realizem o acompanhamento do procedimento de apuração de responsabilidades sugerido pela Procuradoria do Município.

Dessa maneira, ante o exposto, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 15 de Maio de 2014.



**Marcos William de Oliveira**

**Relator**

De acordo com o parecer do Relator:



**Hamilton Aparecido Machado**

Presidente



**Mário Cesar Marcondes**

Vogal